



PROCESSO N° : 282820/2017
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL : CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS
REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1994/2022/GC/SR

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em 2017 pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, em desfavor do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, em virtude de supostas irregularidades na constituição do Consórcio, bem como na realização do Pregão Presencial n.º 01/2017, promovido pela entidade.

Após os deslindes no tocante à medida cautelar concedida e, posteriormente, revogada, ao agravo e ao recurso ordinário dos autos, bem como os embargos de declaração, todos devidamente julgados, a Secretaria Geral do Pleno encaminhou o processo ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, para o prosseguimento do feito quanto ao julgamento de mérito.

Ato contínuo, o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, declinou da competência em meu favor, visto que fui relator do exercício de 2017 das contas do CONSPREV.

Deste modo, tendo em vista a distribuição anual de 2017, conheço da competência nos presentes autos, e encaminho a 5ª Secex para análise e providências.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

